

## RESOLUÇÃO PPGEE 01/2016

**Estabelece critérios para obtenção de créditos por meio de publicações de cunho técnico-científico**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições,

### RESOLVE

Estabelecer os critérios para obtenção de créditos por meio de publicações de cunho técnico-científico pelos discentes em nível de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE), conforme segue:

**Art. 1º.** Os discentes do PPGEE em nível de Doutorado poderão obter até **doze créditos** por meio de publicações de cunho técnico-científico, por meio das disciplinas Publicações I, Publicações II, Publicações III e Publicações IV, cada uma de três créditos.

**Art. 2º.** O número de créditos atribuído a cada publicação respeitará a seguinte relação:

I – Artigos publicados em periódicos com classificação Qualis A1 ou A2: 3 créditos;

II – Artigos publicados em periódicos com classificação Qualis B1 ou B2: 2 créditos;

III – Artigos publicados em periódicos com classificação Qualis B3, B4, B5 ou C, ou trabalhos completos publicados em congressos: 1 crédito (limitado à 3 créditos).

**Parágrafo único.** Para validar uma disciplina de Publicações é necessário que o total de créditos atribuídos às publicações solicitadas pelo discente seja igual ou superior a 3 créditos.

**Art. 3º.** Somente serão atribuídos créditos para publicações que atendam todos os seguintes requisitos:

I – publicação deve ser desenvolvida no período de doutoramento do discente;

II – publicação deve possuir pelo menos um docente permanente do PPGEE como coautor; e

III – no caso de coautoria da publicação de mais de um discente de Doutorado do PPGEE, somente o primeiro coautor discente de Doutorado do PPGEE, de acordo com a ordem dos autores do trabalho, poderá solicitar a atribuição de créditos.

**Art. 4º.** A solicitação de obtenção de créditos por meio de publicações deve ser encaminhada ao Colegiado do PPGEE, contendo a concordância do orientador quanto à solicitação e as cópias das publicações a serem utilizadas na obtenção dos créditos.

**Art. 5º.** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário, sendo válida para todos os discentes em nível de Doutorado ingressantes no PPGEE a partir do primeiro semestre de 2017.

Santa Maria, 18 de novembro de 2016.